## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA DOS LIBANESES, Araraquara - SP - CEP 14801-425

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1002941-96.2017.8.26.0037 - Ordem n°: 2017/000411

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Carmen de Souza Duarte e outros

Autor da Herança

(Passivo):

Sebastião Duarte e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos.

Carmen de Souza Duarte, Solange Duarte de Almeida, Elaine Cristina Duarte de Oliveira, Vanusa Cristina Duarte Krepski, Maria Aparecida Duarte Oliveira, Maria Lucia Duarte Santos, Daniele Cristina Ribeiro, Aline Cristina Ribeiro e Danilo Ribeiro ingressaram com AÇÃO DE INVENTÁRIO dos bens deixados por Sebastião Duarte.

Foram apresentadas as primeiras declarações e está nos autos a documentação referente ao patrimônio a ser inventariado, bem como os documentos dos herdeiros.

A meeira Carmem foi nomeada inventariante e determinou-se o processamento do feito sob a forma de arrolamento.

Foi apresentado o plano de partilha (fls. 98/105) e as certidões negativas de débitos municipal e conjunta de tributos federais e dívida ativa da união (fls. 54, 55 e 106). A Fazenda Pública do Estado de São Paulo informou não haver objeção ao prosseguimento do feito (fls. 88), concordando com o valor recolhido a título de ITBI (fls. 118). Apresentaram, por fim, certidão de inexistência de testamento (fls. 83/84 e 91/92).

## É o relatório. Fundamento e Decido.

São herdeiros do falecido cinco filhos e três netos por representação, em função do óbito de Marilza Donizete Duarte, todos devidamente representados nos autos.

Os interessados cumpriram nos autos todos os requisitos para a homologação da partilha, notadamente a juntada de certidão negativa de débitos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA DOS LIBANESES, Araraquara - SP - CEP 14801-425

tributários, comprovando, outrossim, o cumprimento da obrigação tributária relativa ao ITCMD/ITBI.

Face ao exposto, **HOMOLOGO por sentença**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **partilha** de fls. 98/105, nestes autos de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de **Sebastião Duarte**, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública.

Sem condenação em custas e despesas processuais, uma vez que concedidos os benefícios da gratuidade da justiça.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se e intime-se.

Araraquara, 28 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA